

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO**SUMARIO:**

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Licitações e Contratos: 2

Administração e Recursos Humanos: 2

Prefeitura Municipal de Montezuma

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG – TORNA PÚBLICO o Procedimento Licitatório nº 075/2023, modalidade Pregão Presencial nº 025/2023 – Registro de Preços – Abertura no dia 10/10/2023 as 09:00ha – Objeto: [Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal, dentre outros materiais diversos para atender as necessidades do município de Montezuma/MG.](#) Os interessados deverão solicitar o Edital através do telefone 038 3824-1104-licitacaomtz2021@gmail.com - Montezuma/MG, 25 de setembro de 2023 - Júlio Lopes Pereira-Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Montezuma**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG E A EMPRESA MNE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG**, entidade jurídica de direito público, com sede à José Batista, 1000 – Centro – MONTEZUMA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.223.983/0001-56, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito Municipal Sr. Ivan Vieira de Pinho, brasileiro, casado, residente neste município, portadora do R.G. nº MG 7.855.578 SSP/MG e do CPF n 959.330.776-15, e do outro empresa **MNE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 42.246.699/0001-14, endereço Rua São José, 94 – Todos os Santos – Montes Claros, Estado de Minas Gerais, denominada CREDENCIADO (A), representada por Mailson Nobre Eleuterio inscrita no CRM nº 87648 e no CPF 084.764.436-76, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com Lei Federal 8.666/93, com fundamento na Cláusula Décima item 10.1.2 e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Credenciamento nº 004/2022, assinado em 10 de outubro de 2022, objeto é o credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médicos, plantões finais de semana completo, plantões de 24 horas e prestação de serviços de enfermagem para plantões de sobre aviso nos postos de saúde do município de Montezuma/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de credenciamento de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Montezuma-MG, 26 de setembro de 2023.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

CONTRATANTE

Ivan Vieira de Pinho

Prefeito Municipal

CONTRATADO

MNE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 42.246.699/001-14

TESTEMUNHAS:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:

Prefeitura Municipal de Montezuma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

PROCESSO SELETIVO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR

EDITAL 01/2023

RETIFICAÇÃO Nº 01

1)No Edital do Processo Seletivo Nº 01/2023, no ITEM **3.3 – DAS VAGAS, ONDE SE LÊ:**

3.3. DAS VAGAS:

I- **ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DA ROCHA**– MONTEZUMA – Anos iniciais e finais de ensino fundamental– **01 vaga.**

II – **ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE E CRECHE MUNICIPAL ADELINA DOS SANTOS CORDEIRO** - MONTEZUMA – Anos iniciais do ensino fundamental – **01 vaga.**

3.4. A remuneração do Cargo de Diretor Municipal é de R\$ 2.307,19.

3.5. Total de vagas 02 (duas).

LEIA-SE:

3.3. DAS VAGAS:

I - **ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DA ROCHA**– MONTEZUMA – Anos iniciais – **01 vaga.**

II – **ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE E CRECHE MUNICIPAL DONA AMEZINA CORDEIRO DOS SANTOS** - MONTEZUMA – Educação Infantil – **01 vaga.**

3.4. A remuneração do Cargo de Diretor Municipal é de R\$ 3.064,29.

3.5. Total de vagas 02 (duas).

2)No Edital do Processo Seletivo Nº 01/2023, no ITEM **6 – DO PRAZO DE VALIDADE, ONDE SE LÊ:**

6. PRAZO DE VALIDADE

6.1. O credenciamento obtido nesse processo terá validade de 2 (três) anos, a contar da data da

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. A Certificação será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital.

LEIA-SE:

6. PRAZO DE VALIDADE

6.1. O credenciamento obtido nesse processo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. A Certificação será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital.

3)No Edital do Processo Seletivo Nº 01/2023, no ITEM 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ONDE SE LÊ:

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será desclassificado o (a) candidato (a) que tentar burlar o processo de certificação e/ou entregar documentos falsos ou incompletos.

7.2. A homologação do Resultado Final do Processo ocorrerá através de ato específico do Prefeito do Município de MONTEZUMA e do qual se dará publicidade juntamente, com as listas de aprovados.

7.3. Será publicada a listagem contendo os nomes dos candidatos aprovados por ordem alfabética.

7.4. Será exonerado, por ato do Prefeito ou por definição legal, o Diretor de Estabelecimento de Ensino que:

I – Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II- no exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos ou omissões relativos à gestão pedagógica e administrativa que comprometam o funcionamento regular da unidade escolar, mediante comprovação e análise, nos termos da legislação específica, e respeitado o devido processo legal;

III- agir em desacordo com as disposições previstas nas Leis Municipais, Estatuto do Servidor Público, Plano de Cargos e Salários e demais Leis pertinentes.

7.5. O provimento dos cargos elencados do presente Edital será feito de acordo com disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Educação, não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos no certame em epígrafe.

7.6. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor jurídico da Prefeitura Municipal de MONTEZUMA.

LEIA-SE:**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Será desclassificado o (a) candidato (a) que tentar burlar o processo de certificação e/ou entregar documentos falsos ou incompletos.

7.2. A homologação do Resultado Final deste processo seletivo ocorrerá através de ato específico do Prefeito do Município de MONTEZUMA e do qual se dará publicidade juntamente, com as listas de aprovados.

7.3. Será publicada a listagem contendo os nomes dos candidatos aprovados por ordem alfabética.

7.4. Será exonerado, por ato do Prefeito ou por definição legal, o Diretor de Estabelecimento de Ensino que:

I – Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II- no exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos ou omissões relativos à gestão pedagógica e administrativa que comprometam o funcionamento regular da unidade escolar, mediante comprovação e análise, nos termos da legislação específica, e respeitado o devido processo legal;

III- agir em desacordo com as disposições previstas nas Leis Municipais, Estatuto do Servidor Público, Plano de Cargos e Salários e demais Leis pertinentes.

7.5. O provimento dos cargos elencados do presente Edital será feito de acordo com disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação, não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos no certame em epígrafe.

7.6. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor jurídico da Prefeitura Municipal de MONTEZUMA.

Montezuma, 26 de setembro de 2023.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

IVAN VIEIRA PINHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 122 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB). As vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não serão computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Parágrafo único: As vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) serão calculadas exclusivamente com base no vencimento básico (VB) dos profissionais abrangidos pela presente Lei, não podendo ser utilizado como parâmetro para esse cálculo a Assistência Financeira Complementar estabelecida

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores municipais de Montezuma.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 002/2002, 001/2015 e 015/2015.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2ºAs entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Montezuma/MG, 22 de setembro de 2023.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal
